

§ 5º - Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Secretário de Educação implicará em homologação.

§ 6º - Se o Secretário omitir-se no caso do parágrafo anterior, o Presidente do CME a promulgará em até dez dias; se este não o fizer, competirá ao Vice-Presidente do CME fazê-lo igualmente em até dez dias.

§ 7º - O veto será apreciado em sessão única, dentro de trinta dias úteis a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos integrantes do CME.

§ 8º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será colocado na Ordem do Dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições até a sua votação final.

§ 9º - Se o veto não for mantido, será a deliberação enviada ao Secretário de Educação para promulgação em até dez dias. Em sua omissão, aplica-se o disposto no § 6º.

§ 10 - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 11 - No caso do veto parcial, a parte da deliberação aprovada após a rejeição do veto será promulgada sob o mesmo número da deliberação original e só vigorará a partir da publicação.

§ 12 - Os prazos deste artigo não fluem nos períodos de recesso do CME.

Art. 11 - O Secretário Municipal de Educação, pessoalmente ou por meio de representante que designar, terá acesso às sessões plenárias do Conselho, participando dos trabalhos, sem direito de voto.

§ 1º - O Secretário de Educação poderá submeter ao Conselho projetos de deliberação sobre qualquer matéria da competência deste órgão, os quais, se assim for solicitado, deverão ser votados no prazo de até quarenta dias, contados da data da sua protocolização no Conselho.

§ 2º - Esgotado o prazo sem deliberação, serão os projetos considerados aprovados, devendo o Presidente do Conselho providenciar a publicação da matéria no prazo de dez dias seguintes, e, na sua omissão, a publicação da deliberação será determinada pelo Secretário de Educação.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de sessenta dias após a nomeação de seus membros para elaborar seu próprio Regimento Interno.

§ 1º - As interpretações de disposições do Regimento Interno feitas pelo Presidente do CME, em assuntos controversos ou omissos, desde que o mesmo assim o declare perante a Plenária, de ofício ou a requerimento de Conselheiro, constituirão precedentes regimentais, os quais serão registrados em ata, para aplicação em casos análogos.

§ 2º - Ao fim de cada ano, a Secretaria Geral do CME elaborará e publicará separata ao Regimento Interno, contendo as deliberações regimentais tomadas pela Plenária, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

§ 3º - O Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos Conselheiros, mediante proposta:

- I - de um terço, no mínimo, dos Conselheiros;
- II - do Presidente do CME;
- III - de uma das Câmaras do CME."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 18 de Outubro de 2010.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº. 3734, de 18 de Outubro de 2010.

"Denomina "Idalino Corbari" o Posto de Saúde da Família (ESF), localizado no bairro Ignez Andreazza, Município de Ponta Porã e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado "**Idalino Corbari**" o Posto de Saúde – Estratégia Saúde da Família (ESF), localizado no bairro Ignez Andreazza, Município de Ponta Porã-MS.

Art. 2º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Ponta Porã, 18 de Outubro de 2010.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

COMUNICADO DE ABANDONO DE EMPREGO

Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, 03.434.792/0001-09, comunica para os devidos fins que a servidora **VALDIRENE BATISTA MAGALHÃES**, matrícula **663501 - 1**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na Função de Auxiliar de Serviços Diversos, sob o vínculo Efetivo, **não comparece ao serviço a mais de 30(trinta) dias** no intuito de justificar as suas faltas. O não comparecimento da mesma no prazo de 10(dez) dias acarretará o seu desligamento por **Abandono de Emprego**, conforme dispõe o Capítulo V, Artigo 208, inciso VI do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Ponta Porã-MS, 18 de outubro de 2010.

CÍLNIO JOSÉ ARCE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município

de Ponta Porã

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004
Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes
Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Flávio Kayatt

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Daniel Valdez

Sede: Rua Guia Lopes, 663, centro, Ponta Porã – MS
CEP 79900-000 – Telefone 67-3431-5367